



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATO TRT SCR N.º 014/2019**

**João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019.**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelos patronos dos reclamantes das demandas trabalhistas relacionadas, que tramitam em face da empresa TELMA LUCIA BRITO DO O - ME, postulando a reunião dos processos na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT para fins de conciliação - Protocolo n.º 000-01234/2019;

**CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

**CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que *"os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos"*;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a reunião, na Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT, de sete reclamações trabalhistas (1. 0001269-30.2016.5.13.0001; 2. 0001729-51.2016.5.13.0022; 3. 0001436-44.2016.5.13.0002; 4. 0001491-83.2016.5.13.0005; 5. 0001526-52.2016.5.13.0002; 6. 0000227-03.2017.5.13.0003 e 7. 0001401-72.2016.5.13.0006), que estão tramitando na fase de execução contra **TELMA LUCIA BRITO DO O - ME (CNPJ n.º 03.132.348/0001-20)**, neste Regional.

**Art. 2º.** As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder, desde já, a remessa dos autos à Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT.

**Art. 3º.** A Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT ficará encarregada da realização de audiências de conciliação e pagamentos.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de realização de audiências fora de João Pessoa, a Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT comunicará o fato à Corregedoria Regional, para deliberação.

**Art. 4º.** Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

Cumpra-se.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**